



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 23/2020, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “*Altera dispositivo da Lei nº 1.835 de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM.*”

Caros Edis,

Conforme oficiados anteriormente, Secretário de Administração; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; Servidores; Vereadores e IPSEM. Foram chamados para discutir a proposta apresentada pelo Prefeito César Caetano que a sua interpretação entendeu que as alíquotas pagas pelo Município e Servidores deveriam ser elevadas de 11% para 14%.

Assim analisei a Emenda Constitucional nº 103, que segue em anexo. A Lei Federal nº 9.717/1998 que “dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares de Estados e Distrito Federal e dá outras providências” que também segue em anexo. A portaria nº 1.348/2019 que também segue em anexo.

Ademais ouvi o superintendente e o tesoureiro do IPSEM, além de ouvir o secretário de administração. Bem como sindicatos e servidores.

Cabe ressaltar que o aumento de 14% não é a única alternativa, portaria 1348/2019, Emenda Constitucional 103 permitem o escalonamento.

Ademais é fundamental observar o § 3º do artigo 2º da portaria 1.38/2019 que diz:

“A contribuição ordinária a cargo do ente federativo deverá ser adequada, simultaneamente, com a dos segurados e pensionistas, quando necessário para o cumprimento do limite que trata o art. 2º da/lei 9.717, de 1998.”

Assim cabe citar o art. 2º da Lei 9.717 de 1998 que por sua vez diz:

“Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e os Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

vinculadas seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.”

Portanto o entendimento é simples. Se a Prefeitura quer dá equilíbrio ao IPSEM, consideremos:

- 1) A transferência de responsabilidade para pagamento de benefícios, conforme tramita nesta casa no PLO 24/2020 e segundo o testemunho do Tesoureiro do IPSEM, a previdência municipal deixará de pagar mais de R\$ 50.000,00 mensais, ou seja, uma economia que pode chagar em média R\$ 600.000,00 por ano.
- 2) Havendo déficit atuarial, é necessário adequação na legislação local, sendo progressiva ou havendo a média de 14% nas contribuições.
- 3) Por tanto como referendado no artigo 2º da lei 9.717 de 1998 a Prefeitura (que é um ente federativo) pode pagar entre uma taxa igual ou alíquota até o dobro da paga pelo servidor.
- 4) Sendo o entendimento do Prefeito necessário elevar alíquotas para 14% do servidor e 14% do ente federativo totalizando 28%, é considerável escalar a alíquota paga pelo servidor em 11% e paga pelo município em 17% totalizando os mesmos 28%.
- 5) Ainda é destacável que ter o IPSEM é vantajoso para o Município que se tivesse que pagar Contribuição Patronal Previdenciária ao INSS pagaria 20%. Além de ter um caixa de quase 30 milhões de reais.
- 6) Mas isso não pode penalizar o servidor que já paga 11% enquanto o INSS recolhe 7.5% de quem ganha um salário mínimo. Elevar pra 14% em meio a pandemia onde a LCF 173 congela parte dos direitos dos servidores, que no caso de nosso município ganham abaixo de dois salários a grande maioria é no mínimo desumano.

Havendo possibilidades de alterar a proposta é moralmente e legalmente aceitável discutir e chegar na melhor decisão. Por isso como o município já promove economia em ter o RPPS será razoável de sua parte se responsabilizar por garantir que o servidor não seja amplamente impactado com tal reforma se possível.

Portanto a minha primeira proposta, para garantir equilíbrio previdenciário e manter os ganhos do servidor, é que as alíquotas sejam de 11% para o servidor e 17% para o ente federativo. Assim não haverá acréscimo na contribuição do Servidor como proposto pelo projeto apresentado pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

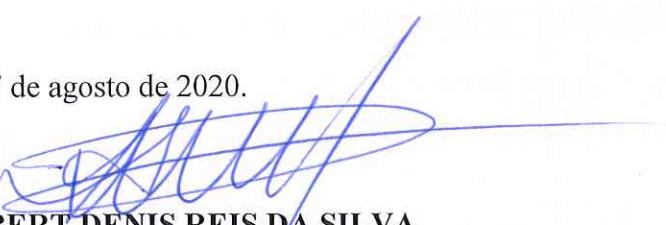
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Caso este não seja o entendimento podemos propor outro escalonamento que varie por faixa de renda.

Certos de sua compreensão é que peço apoio para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020.


ALBERT DENIS REIS DA SILVA
REPUBLICANOS

AUTORIA: